

**PARECER Nº:** 145/2022 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 5068/2022

**INTERESSADO:** VER. BAHIA DO LAVA RÁPIDO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 136/2022.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 136/2022, que dispõe sobre a instalação de placas em braille nas estações rodoviárias, pontos de embarque e desembarque e nas estações ferroviárias de Santo André, com a relação das linhas e seu roteiro de viagem, além do mapa tátil, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa aos artigos 2º da Constituição Federal, e 42 da Lei Orgânica do Município, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 136/2022.

Sala das Comissões, em 06 de Outubro de 2022, 470º ano de fundação da cidade.

Relator:

**DR.<sup>a</sup> ANA VETERINÁRIA**  
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 145/2022 pela  
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela  
**INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 136/2022.

Presidente e membros:

DR.<sup>a</sup> ANA VETERINÁRIA  
Vereadora

RODOLFO DONETTI  
Vereador

CARLOS FERREIRA  
Vereador.

